



ESCLARECIMENTO Nº 024/2023

Em atenção ao questionamento da Ricali Polpas, temos a informar:

Venho através deste solicitar orientação sobre a questão de terceirização. A nova cláusula do edital que exige que o terceirizado tenha DAP ou CAF nos trouxe dúvida quanto ao nosso caso em especial. Somos agricultores produtores de frutas e temos uma pequena agroindústria de polpas de frutas. Em 2010 para atender a demanda do excedente da produção, entramos com pedido de registro junto ao MAPA (Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento). Naquele momento, para ter acesso ao registro, foi necessário constituir uma Agroindústria com CNPJ. Por meio do contrato de terceirização com as cooperativas da nossa região, temos trabalhado para processar o excedente da nossa produção, bem como dos demais cooperados (fato que pode ser comprovado através da rastreabilidade), e atender a demanda da merenda regional. O fato é que o CNPJ da agroindústria que detém o registro junto ao MAPA não tem DAP, mas sim o seu proprietário que é agricultor. Como podemos proceder para a habilitação nesse caso? Em anexo segue alguns documentos para melhor compreensão.

Re: A terceirização realmente não pode ser realizada fora da agricultura familiar. Neste caso, quem for utilizar a sua indústria para processamento, deverá informar o beneficiador como “cozinha comunitária”, e não como terceirizado. Aí anexa o registro do MAPA que está em seu nome.

Importante: coloque num mesmo arquivo a sua certidão do MAPA e a sua DAP individual, para comprovar que é agricultor familiar e que tanto o certificado quanto a DAP pertencem à mesma pessoa.

Curitiba, 10 de março de 2023

Comissão de Análise e Julgamento
Portaria 23/2023